



# **Boletim Informativo**

**Núcleo de Defesa do Direito das  
Famílias**

Maio/2021



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NUDEFAM**

NÚCLEO DE DEFESA DO DIREITO DAS FAMÍLIAS  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

# APRESENTAÇÃO

Sejam bem-vindos e bem-vindas à edição de maio do Boletim Informativo do Núcleo de Defesa das Famílias!

Nesta edição, destacamos a realização da Oficina de Educação em Direito das Famílias, em parceria com o Nudeca, a live sobre Constelação Familiar, da qual participaram as consteladoras voluntárias Rochel Vellinho e Luciane Schaun Castro, trazemos jurisprudência recente em assuntos atinentes ao direito de família, além de notícias relevantes e duas dicas de filme.

Uma ótima leitura a todos e todas!

*Patrícia Pithan Pagnussatt Fan  
Dirigente do Núcleo de Defesa do Direito das Famílias (Nudefam)*

# SUMÁRIO

**4 ATUAÇÃO DO NÚCLEO**

**5 JURISPRUDÊNCIA**

**9 NOTÍCIAS**

**13 DICAS CULTURAIS**

# ATUAÇÃO DO NÚCLEO



## Oficina de Educação em Direito das Famílias

A Defensora Pública Dirigente do Nudfam, Patrícia Pithan Pagnussatt Fan, participou, no dia 11 de maio, da Oficina de Educação em Direito das Famílias. A capacitação teve como palestrante também Mariele Aparecida Diotti, Assistente Social, Mestre em Política Social e Serviço Social e Assistente Social no Município de Osório. A coordenação da oficina coube à Defensora Pública Dirigente do Nudeca, Andraia Paz Rodrigues.

Ao longo do evento, foram abordados temas como o sistema familiar e as novas configurações familiares, comunicação não violenta, divórcio, alienação parental, poder familiar, tipos de guarda, direito de convivência, alimentos, violência doméstica, entre outros. A gravação da oficina pode ser acessada [aqui](#).



## LIVE

**25/05 - 19 horas**

Constelação on-line na Oficina das Famílias



**PATRÍCIA PITHAN PAGNUSSATT FAN**  
Defensora Pública e dirigente do NUDEFAM.



**ROCHEL VELINHO**  
Advogada - Especialista em Família e Sucessões



**LUCIANE SCHAUN CASTRO**  
Reikiana - Consteladora Familiar e Sistêmica

 @defensoriapublicars

## Live Constelação On-line na Oficina das Famílias

Ocorreu no dia 25/05 pelo Instagram da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, a live Constelação On-line na Oficina das Famílias, idealizada e organizada pela Dirigente do Nudfam e Coordenadora do CAC-Família, Patrícia Pithan Pagnussatt Fan com as consteladoras conveniadas Rochel Vellinho e Luciane Schaun Castro. A Defensora explanou no que consistiria a constelação familiar, quais os seus benefícios, explicando como a Câmara de Mediação Familiar aplica a técnica e o funcionamento do serviço durante a pandemia.

# JURISPRUDÊNCIA

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

**É cabível o ajuizamento de ação de alimentos, ainda que exista acordo extrajudicial válido com o mesmo objeto, quando o valor da pensão alimentícia não atende aos interesses da criança?**

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. FAMÍLIA. ANTERIOR ACORDO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS FIRMADO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA LOCAL. AÇÃO NOVA DE ALIMENTOS EXTINTA POR CARÊNCIA DE AÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA PELO TJ/MG. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERTÇÃO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NOS TERMOS DO DEDUZIDO NA INICIAL, HÁ INTERESSE DE CRIANÇA EM RECEBER ALIMENTOS PROPORCIONAIS ÀS SUAS NECESSIDADES. RETRATAÇÃO MANIFESTADA TEMPESTIVA E FORMALMENTE AO AJUSTE FEITO NO CEJUSC, FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE SER PREJUDICIAL AOS INTERESSES DA CRIANÇA. SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE MELHOR INTERESSE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL. DIREITO INDISPONÍVEL. POSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO DO ACORDO. PRECEDENTE DO STJ. NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO AJUSTE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Inaplicabilidade do NCPC, neste julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1971 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. As condições da ação, dentre elas, o interesse processual, definem-se da narrativa formulada na inicial, e não da análise do mérito da demanda (teoria da asserção), motivo pelo qual não se recomenda ao julgador, na fase postulatória, se aprofundar no exame de tais preliminares. 3. O arrependimento e a insatisfação com os termos da avença realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, porque não atenderia interesse indisponível e teria sido prejudicial, em tese, para a criança, caracteriza, sim, potencial interesse processual e o alegado prejuízo se confunde com o próprio mérito da ação, mostrando-se adequada a pretensão buscada. 4. O STJ já decidiu que o acordo estabelecido e subscrito pelos cônjuges no tocante ao regime de bens, de visita e de alimentos em relação ao filho menor do casal assume o viés de mera proposição submetida ao Poder Judiciário, que haverá de sopesar outros interesses, em especial, o preponderante direito da criança, podendo, ao final, homologar ou não os seus termos e que, em se tratando, pois, de mera proposição ao Poder Judiciário, qualquer das partes, caso anteveja alguma razão para se afastar das disposições inicialmente postas, pode, unilateralmente, se retratar (REsp nº

1.756.100/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 11/10/2018). 5. Acordo de alimentos firmado em sede extrajudicial, cujo direito a eles é de caráter indisponível, demanda a necessária intervenção do órgão do Ministério Público para resguardar os direitos da criança, ainda que a alimentada estivesse representada por sua genitora. 6. No mister de tutelar e de proteger os interesses indisponíveis da criança e do adolescente, cabe ao Ministério Público alertar o Juiz na

causa que diz respeito a alimentos, que antes de homologar eventual acordo, deve verificar se o valor acordado entre os genitores prejudica a subsistência do menor envolvido, considerando sempre o binômio necessidade/possibilidade, de modo a impedir e velar para que o processo não acarrete perdas desvantajosas ao menor. 6. Recurso especial provido. (REsp 1609701/MG

RECURSO ESPECIAL 2016/0166725-2 Relator(a) Ministro MOURA RIBEIRO (1156) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 18/05/2021 Data da Publicação/Fonte DJe 20/05/2021)

**Leia +**

## **A implementação da guarda compartilhada não se sujeita à existência de bom e harmonioso relacionamento entre os genitores.**

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. OBRIGATORIEDADE. RELAÇÃO HARMONIOSA ENTRE OS GENITORES. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESIDÊNCIA DO FILHO COM A MÃE. INCOMPATIBILIDADE. AUSÊNCIA. 1- Recurso especial interposto em 2/4/2019 e concluso ao gabinete em 5/6/2020. 2- O propósito recursal consiste em dizer se: a) a fixação da guarda compartilhada é obrigatória caso ambos os genitores sejam aptos ao exercício do poder familiar; e b) a vontade do filho e problemas no relacionamento intersubjetivo dos genitores representam óbices à fixação da guarda compartilhada. 3- O termo “será” contido no § 2º do art. 1.584 não deixa margem a debates periféricos, fixando a presunção relativa de que se houver interesse na guarda compartilhada por um dos ascendentes, será esse o sistema eleito, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. 4- Apenas duas condições podem impedir a aplicação obrigatória da guarda compartilhada, a saber: a) a inexistência de interesse de um dos cônjuges; e b) a incapacidade de um dos genitores de exercer o poder familiar. 5- Os únicos mecanismos admitidos em lei para se afastar a imposição da guarda compartilhada são a suspensão ou a perda do poder familiar, situações que evidenciam a absoluta inaptidão para o exercício da guarda e que exigem, pela relevância da posição jurídica atingida, prévia decretação judicial. 6- A implementação da guarda compartilhada não se sujeita à existência de bom e harmonioso relacionamento entre os genitores. 7- Inexiste qualquer incompatibilidade entre o desejo do menor de residir com um dos genitores e a fixação da guarda compartilhada. 8- Não bastasse ser prescindível, para a fixação da guarda compartilhada, a existência de relação harmoniosa entre os genitores, é imperioso concluir que, na espécie, há relação minimamente razoável entre os pais - inclusive com acordo acerca do regime de convivência -, inexistindo qualquer situação excepcional apta a elidir a presunção de que essa espécie de guarda é a que melhor atende os superiores interesses do filho, garantindo sua proteção integral. 9- Recurso especial provido. (REsp 1877358 / SP RECURSO ESPECIAL 2019/0378254-5 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/05/2021 Data da Publicação/Fonte DJe 06/05/2021)

**Leia +**

**A apresentação da relação pormenorizada do acervo patrimonial do casal não é requisito essencial para deferimento do pedido de alteração do regime de bens.**

Trecho da ementa: De acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, é possível a modificação do regime de bens escolhido pelo casal - autorizada pelo art. 1.639, § 2º, do CC/02 - ainda que o casamento tenha sido celebrado na vigência do Código Civil anterior, como na espécie. Para tanto, estabelece a norma precitada que ambos os cônjuges devem formular pedido motivado, cujas razões devem ter sua procedência apurada em juízo, resguardados os direitos de terceiros. 6. A melhor interpretação que se pode conferir ao § 2º do art. 1.639 do CC é aquela no sentido de não se exigir dos cônjuges justificativas ou provas exageradas, desconectadas da realidade que emerge dos autos, sobretudo diante do fato de a decisão que concede a modificação do regime de bens operar efeitos ex nunc. Precedente. 7. Isso porque, na sociedade conjugal contemporânea, estruturada de acordo com os ditames assentados na Constituição de 1988, devem ser observados - seja por particulares, seja pela coletividade, seja pelo Estado - os limites impostos para garantia da dignidade da pessoa humana, dos quais decorrem a proteção da vida privada e da intimidade, sob o risco de, em situações como a que ora se examina, tolher indevidamente a liberdade dos cônjuges no que concerne à faculdade de escolha da melhor forma de condução da vida em comum. 8. Destarte, no particular, considerando a presunção de boa-fé que beneficia os consortes e a proteção dos direitos de terceiros conferida pelo dispositivo legal em questão, bem como que os recorrentes apresentaram justificativa plausível à pretensão de mudança de regime de bens e acostaram aos autos farta documentação (certidões negativas das Justiças Estadual e Federal, certidões negativas de débitos tributários, certidões negativas da Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidões negativas de protesto e certidões negativas de órgãos de proteção ao crédito), revela-se despicienda a juntada da relação pormenorizada de seus bens. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1904498 / SP RECURSO ESPECIAL 2020/0136460-4 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/05/2021 Data da Publicação/Fonte DJe 06/05/2021)

**Leia +**

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJRS)**

**Correta a decisão que não homologa acordo para partilha e doação de bens, dada a possibilidade de ser artifício para burlar o fisco.**

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTE, NÃO HOMOLOGADO PELO JUÍZO SOB FUNDAMENTO DA POSSIBILIDADE DE BURLA AO FISCO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Hipótese em que alegam as partes que a união estável teria ocorrido após complementar 70 anos o de cujus, sem que tenha decisão judicial a respeito. Em face da separação total de bens, de acordo com o artigo 1.641, II, do CPC, as partes firmaram acordo para efeito de partilha e doação de bens à viúva. Contudo, havendo acordo firmado antes de preenchidos os requisitos iniciais do inventário, bem como utilizada a doação de bens no referido acordo, questão que demanda ação própria, a importar do não pagamento tributos específicos, correta a decisão que não homologou o acordo porque o caso dos autos aponta para a possibilidade de artifício para burlar o fisco. Precedentes do

---

TJRS. Agravo interno desprovido.(Agravo Interno, nº 70084898444, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 24/03/2021.)

# NOTÍCIAS

## Comissão aprova projeto que extingue direito de mulher casada pedir dispensa em relação ao exercício de tutela

A Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3610/19, que revoga trecho do Código Civil que permite às mulheres casadas pedir dispensa de tutela. Conforme o Código Civil, os filhos menores de idade são colocados em tutela – ou seja, ficam sob os cuidados de um tutor, que também administra o patrimônio – em caso de falecimento e/ou ausência de seus pais ou em caso destes perderem o poder familiar.

Na falta de tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, com prioridade aos ascendentes, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto. O juiz pode escolher, entre os parentes, o mais apto a exercer a tutela em benefício do incapaz. Porém, pelo código, podem escusar-se da tutela as mulheres casadas, além dos idosos, enfermos ou aqueles que tiverem sob sua autoridade mais de três filhos, entre outros.

**Leia +**

## Ex-marido que mora com a filha no imóvel comum não é obrigado a pagar aluguéis à ex-mulher

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recurso de ex-esposa que buscava o arbitramento de aluguéis contra o ex-marido, que mora com a filha comum na casa comprada por ambos e submetida à partilha no divórcio.

Ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o colegiado entendeu que o fato de o imóvel servir de moradia para a filha, além de impedir a tese de uso exclusivo do patrimônio comum por um dos ex-cônjuges – que justificaria os aluguéis em favor da parte que não usa o bem –, tem o potencial de converter a indenização proporcional pelo uso exclusivo em parcela *in natura* da prestação de alimentos, sob a forma de habitação.

**Leia +**

## Mulher tem direito a partilha de casa em terreno do pai do ex-companheiro

Havendo evidências suficientes de que o imóvel foi construído pelo casal, ele deve ser integrado na partilha de bens, mesmo que o terreno pertença a terceiro. Dessa forma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu o direito de uma mulher à partilha de uma casa construída sobre o terreno do pai de seu ex-companheiro.

**Leia +**

## Decisão do STF que reconhece união estável homoafetiva completa 10 anos

“Tudo que não está juridicamente proibido, está juridicamente permitido. A ausência de lei não é ausência de direito, até porque o direito é maior do que a lei.” A constatação é do ministro Ayres Britto, hoje aposentado do Supremo Tribunal Federal, em voto histórico no julgamento que equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, e que completou dez anos no dia 05 de maio.

**Leia +**

## TJ-SP determina produção de provas em caso de maternidade socioafetiva

No desenvolvimento dos relacionamentos familiares e da doutrina, observando a prioridade da proteção da criança, deve ser analisada com provas contundentes a questão da filiação socioafetiva. Esse entendimento é da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao anular sentença que havia negado um acordo de reconhecimento de maternidade socioafetiva.

Em votação unânime, a turma julgadora determinou a nulidade da sentença e o retorno dos autos para prosseguimento com produção de provas. O relator, desembargador Alvaro Passos, destacou as alterações de conceitos e formações familiares envolvendo o direito de família, citando que a entidade familiar em geral está protegida com relevância na Constituição Federal.

**Leia +**

## Casal homoafetivo consegue na Justiça direito de usar FGTS para fertilização *in vitro*

Um casal homoafetivo de Anápolis, a 55 km de Goiânia, conseguiu na Justiça o direito de usar o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pagar um tratamento de fertilização *in vitro*. Elas comemoraram a decisão, que pode incentivar outras famílias no mesmo processo.

**Leia +**

## Ação da DPE/RS garante guarda provisória à mãe de menina que sofria agressões da madrasta

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) garantiu a uma mãe a guarda provisória das duas filhas, após relato de que uma delas estava sendo frequentemente agredida pela madrasta. Na decisão, também foi deferido o pedido de proibição de aproximação da madrasta as crianças.

**Leia +**

## Neto quer reconhecimento de parentesco com avô

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria dos votos, entendeu que netos podem ajuizar ação declaratória de parentesco com o avô, cumulada com pedido de herança. Prevaleceu a tese de que, embora a investigação de paternidade seja um direito personalíssimo (só pode ser exercido pelo titular), admite-se a ação declaratória para que o Judiciário diga se existe ou não relação material de parentesco com o suposto avô.

Tal decisão inclusive está em consonância com o Enunciado 521 das Jornadas de Direito Civil: qualquer descendente possui legitimidade, por direito próprio, para propor o reconhecimento do vínculo de parentesco em face dos avós ou de qualquer ascendente de grau superior, ainda que o pai não tenha iniciado a ação de prova da filiação em vida.

**Leia +**

## **STJ permite que criança batizada como marca de anticoncepcional altere nome**

Em decisão judicial do STJ (Superior Tribunal de Justiça) publicada ontem pela Defensoria Pública de São Paulo, a mãe de uma criança que foi batizada com marca de um contraceptivo poderá alterar o nome da filha, que foi registrada pelo pai em ato de protesto. Segundo a assessoria de imprensa da Defensoria, o pai acredita que a mãe mentiu ao dizer que tomava pílula anticoncepcional antes da gravidez. Como forma de protesto a criança foi registrada em cartório com o mesmo nome da marca do contraceptivo.

**Leia +**

## **Concubina não pode dividir pensão com viúva, decide 1ª Turma do STF**

Como a relação de concubinato não é protegida pela Constituição, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou nesta terça-feira (18/5) agravo de instrumento a uma mulher, concubina de um homem falecido, que tentava dividir a pensão com a viúva.

O relator, ministro Marco Aurélio, foi acompanhado por unanimidade. Ele lembrou que o Código Civil define, no artigo 1.727, o concubinato como a relação não eventual entre homem e mulher impedidos de casar.

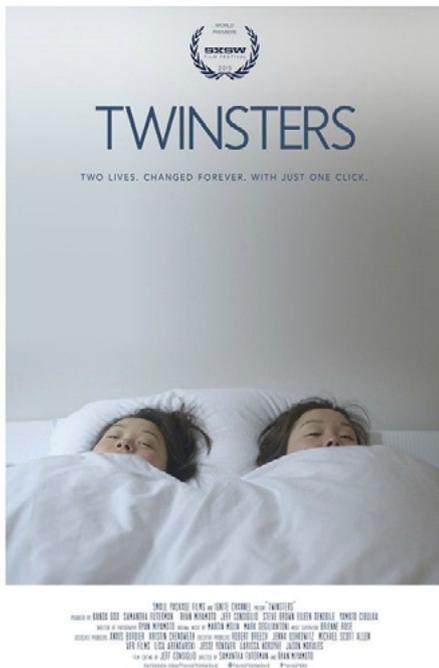
**Leia +**

## **Fesdep promove curso de iniciação à Comunicação não Violenta**

A Comunicação não Violenta (CNV) é uma abordagem que apoia a construção de relações saudáveis e duradouras, em que todos podem expressar o que precisam e ter suas necessidades ouvidas nos processos de diálogo, especialmente nas conversas desafiadoras, que carregam carga emocional ou alta complexidade, assim como diálogos que envolvem tomadas de decisão, resolução de conflitos e a construção coletiva de soluções sustentáveis para todos. Os encontros serão on-line e teórico-práticos, com metodologias participativas e colaborativas, que favorecem uma aprendizagem vivencial, em que o conhecimento é construído conjuntamente a partir das experiências dos participantes, de maneira que faça sentido para cada um dentro da própria vivência, e contribua para a assimilação dos princípios e teorias.

**Leia +**

# DICAS CULTURAIS



## // Twinster //

2015, 1h29min, Documentário

Direção: Samantha Futerman e Ryan Miyamoto

No dia 21 de fevereiro de 2013, Samantha, uma atriz americana que mora em Los Angeles, recebeu uma mensagem pelo Facebook que mudaria drasticamente sua vida. Era de Anaïs, uma estudante francesa de design de moda que mora em Londres. Os amigos de Anaïs viram um vídeo de Samantha no YouTube e ficaram imediatamente impressionados com a semelhança entre as duas. Depois de alguma pesquisa, Anaïs descobre que as duas meninas nasceram em 19 de novembro de 1987 e foram adotadas logo em seguida. Depois disso, Anaïs entra em contato com Samantha pelas redes sociais, dando início a uma jornada inacreditável.

## // Ele Não Está Tão a Fim de Você //

2009, 2h9min, Comédia

Direção: Ken Kwapis

Um grupo de homens e mulheres navega pela emoção dos primeiros encontros e pelos problemas da vida de casado enquanto tentam interpretar os sinais enviados pelo sexo oposto, com a esperança de ser a exceção à regra. Uma verdadeira aula sobre relações, autoestima e amor-próprio.



# **Núcleo de Defesa do Direito das Famílias - Nudefam -**

**Dirigente** Patrícia Pithan Pagnussatt Fan

**Subdirigente** Daniele da Costa Lima

## **Integrantes do Núcleo**

Bárbara Bernardes de Oliveira Sartori

Cristine Dal Magro Monteiro

Danusa Andrea Kray

Letícia Fernandes Neves

Natalia Mattos Wild Sarasol

Paulo André Carrard

Pedro Torres Lobo

Luciana Zuheir Badra Guerra

## **Equipe de Apoio**

Técnica Administrativa Maria Clara Bastos

## **Contato**

Rua Siqueira Campos, 731 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

nudfam@defensoria.rs.def.br

**Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS**